

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 133/2025

Ementa:

“Institui, no âmbito do Município de Demerval Lobão, a Escola do Saber Atípico, destinada ao acolhimento, promoção da saúde mental, formação e apoio continuado a mães, pais e cuidadores de pessoas atípicas, e dá outras providências.”

A VEREADORA Alessandra Nascimento Santos Lopes, na qualidade de representante popular no Poder Legislativo de Demerval Lobão, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei ao Executivo Municipal:

PROJETO DE LEI SUGERIDO:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Demerval Lobão, a Escola do Saber Atípico, como política pública permanente voltada ao cuidado, apoio psicossocial e formação continuada de mães, pais e cuidadores de pessoas atípicas, alinhada às normativas federais de proteção à pessoa com deficiência, saúde mental e educação inclusiva.

Art. 2º - São objetivos da Escola do Saber Atípico:

I – Fortalecer a saúde mental e emocional dos cuidadores, prevenindo adoecimento psíquico;

II – Oferecer formação e orientação baseada em evidências sobre manejo, rotina, inclusão e direitos;

III – reduzir a sobrecarga física e emocional associada ao cuidado;

IV – Criar redes comunitárias de apoio entre mães e cuidadores;

V – Promover inclusão, autonomia e cuidado humanizado no âmbito familiar e social.

Art. 3º - A Escola do Saber Atípico observará e cumprirá, entre outras, as seguintes leis e diretrizes que fundamentam sua criação:

I – Leis e Políticas Nacionais que amparam o projeto

1. Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Brasileira de Inclusão – LBI) - Determina atendimento intersetorial, apoio e orientação às famílias, bem como políticas públicas que promovam autonomia e qualidade de vida.

2. Lei nº 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde (SUS) - Garante a promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo políticas de saúde mental e apoio psicossocial.

3. Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Assegura atendimento integral e apoio às famílias de crianças com necessidades especiais.

4. Lei nº 9.394/1996 – LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) - Prevê atendimento educacional especializado, formação de profissionais e suporte às famílias no processo inclusivo.

5. Portaria nº 3.088/2011 (Ministério da Saúde) - Institui a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), com foco em cuidado continuado e suporte familiar.

6. Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei nº 12.764/2012) - Garante atendimento multiprofissional e apoio às famílias, reforçando a necessidade de informação, orientação e cuidado aos cuidadores.

7. Decreto nº 10.502/2020 – Política Nacional de Educação Especial - Destaca a importância do apoio às famílias e da formação continuada.

II – Princípios orientadores

A Escola seguirá os princípios de:

Universalidade e equidade (SUS);

Intersetorialidade (Saúde, Educação e Assistência Social);

Inclusão, autonomia e participação social (LBI);

Acolhimento e cuidado humanizado (RAPS).

Art. 4º - Serão atendidos:

I – Mães, pais, familiares e cuidadores de pessoas com neurodivergências e outras condições atípicas;

II – Cuidadores formais e informais responsáveis pelo cuidado diário;

III – Famílias em sofrimento psíquico decorrente das demandas do cuidado.

Art. 5º - A Escola do Saber Atípico oferecerá:

I – Grupos terapêuticos e rodas de acolhimento;

II – Oficinas de manejo comportamental, regulação emocional, rotina e autocuidado;

III – Formação continuada para cuidadores com base em evidências científicas;

IV – Orientação jurídica e social sobre direitos garantidos em legislação federal;

V – Práticas integrativas e de redução de estresse;

VI – Articulação com escolas, UBS, CRAS, NASF e CAPS.

Art. 6º - A implementação será realizada em articulação com:

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal de Educação;

Secretaria Municipal de Assistência Social;

Conselhos Municipais (Criança e Adolescente, Pessoa com Deficiência, Saúde).

Art. 7º - Todos os serviços oferecidos pela Escola do Saber Atípico são gratuitos e acessíveis a todo cuidador residente no município.

Art. 8º - A política será financiada por:

I – Orçamento municipal;

II – Recursos estaduais e federais destinados à saúde mental, educação inclusiva e apoio familiar;

III – Convênios e parcerias;

IV – Emendas parlamentares.

Art. 9º - Relatórios semestrais incluirão:

I – Número de cuidadores atendidos;

II – Impacto sobre a saúde mental das famílias;

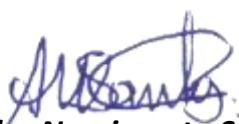
III – Avaliações das ações realizadas;

IV – Recomendações para aprimoramento.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “**Albertino Vieira de Moraes**”, Demerval Lobão, em 03 de dezembro de 2025.



Alessandra Nascimento Santos Lopes

Vereadora do PDT

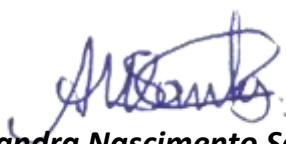
JUSTIFICATIVA

A Escola do Saber Atípico fortalece políticas já previstas em diversas legislações nacionais, como a LBI, a LDB, o ECA, a Lei do Autista e a RAPS, que afirmam a importância de apoio às famílias e cuidadores como elemento fundamental no desenvolvimento e no bem-estar de pessoas com necessidades atípicas.

A sobrecarga emocional, física e financeira que recai majoritariamente sobre mães e cuidadores exige políticas públicas permanentes que promovam:

- Saúde mental do cuidador;
- Formação para manejo adequado;
- Redução do isolamento e da exaustão;
- Informação sobre direitos;
- Acesso à rede pública.

Ao alinhar-se às legislações vigentes, este Projeto fortalece o compromisso do município com a inclusão, a saúde mental e a proteção integral das famílias atípicas.



Alessandra Nascimento Santos Lopes

Vereadora do PDT